



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



Queimados, 14 de março de 2017.

Portaria nº. 016/17

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 54, inciso VII, da Lei nº. 596 de 26 de dezembro de 2002, e ainda:

CONSIDERANDO o contido no inciso II do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de dados cadastrais atualizados para garantia da fidedignidade de avaliações atuariais anuais e controle da massa de segurados, para apoio e suporte dos planos de custeio dos benefícios previdenciários (art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a comunicação entre o PREVIQUEIMADOS e seus aposentados e pensionistas, proporcionando comodidade, agilidade e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas do PREVIQUEIMADOS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de, fixar um prazo para que os segurados realizem a atualização de seus dados junto ao PREVIQUEIMADOS;

Resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o recadastramento obrigatório para todos os aposentados e pensionistas e seus dependentes do Instituto de Previdência dos Servidores públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, com a finalidade de promover a atualização, correção, e validação de seus dados cadastrais.

Art. 2º - O período de recadastramento dar-se-á de 03 de abril de 2017 a 03 de maio de 2017 e, será dividido em etapas, sendo:

I – no período de 03/04/2017 a 26/04/2017 será realizado o recadastramento presencial e eletrônico/distância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



a) presencial – os aposentados e pensionistas deverão comparecer no horário de 09:30h às 16:30h de segunda à sexta-feira, na sede do PREVIQUEIMADOS, localizado na Rua Félix nº 24, lote 1559, Vila Camarim, Queimados – RJ.

b) eletrônico/distância - os aposentados e pensionistas deverão preencher o Formulário de Recadastramento Específico denominado **Solicitação de Recadastramento à Distância** que se encontra no site: www.previuemados.rj.gov.br.

II – no período de 27/04/2017 a 03/05/2017 será realizado o recadastramento domiciliar;

a) domiciliar - os aposentados e pensionistas portadores de necessidades especiais, bem como aqueles que tenham alguma dificuldade para locomover-se até a sede do PREVIQUEIMADOS, poderão agendar visita em domicílio, através dos telefones: (21) 2665-6503 ou (21) 3770-3741.

Art. 3º - Para comprovação dos dados cadastrais será obrigatória em qualquer etapa do recadastramento, a apresentação de originais e/ou cópias dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira Funcional de Entidade de Classe ao qual o beneficiário esteja vinculado;

III - Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias, sendo aceitos somente: contas de água, luz, telefone, correspondências bancárias ou de entidades públicas.

IV – Título de Eleitor

V - Cartão PIS/PASEP/NIT

§ 1º. Para os aposentados que possuírem dependentes, estes deverão além dos documentos elencados no artigo 3º, apresentarem originais e/ou cópias dos seguintes documentos dos dependentes;

I - Certidão de casamento e/ ou união estável atualizada;

II - Certidão de nascimentos de filhos menores de 21 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – Título de Eleitor

V - Cartão PIS/PASEP/NIT

§ 2º - Outros documentos necessários ao saneamento da inconsistência ou da divergência de informação.

§ 1º - Para o recadastramento presencial e domiciliar os documentos deverão ser apresentados na forma original.

§ 3º - Para o recadastramento eletrônico/distância os documentos deverão ser encaminhados via correios e apresentados através de cópias autenticadas em cartório e enviados juntamente com o Formulário de Recadastramento Específico devidamente preenchido, assinado e, com firma reconhecida por autenticidade. Não será considerado válido, o Formulário de Recadastramento Específico com preenchimento incorreto, rasurado e que não esteja instruído com os documentos exigidos na presente Portaria.

§ 4º - Os aposentados e pensionistas deverão apresentar informações complementares tais como:

I - Telefones para contato;

II - Email para contato.

§ 5º - O PREVIQUEIMADOS não fará a retenção de nenhum documento exigido, e no ato do atendimento procederá à digitalização, caso necessário, dos documentos elencados no Art. 3º e parágrafo 3º desta Portaria.

Art. 4º - Os aposentados e pensionistas inválidos, em decorrência de doença mental e os pensionistas menores de idade, serão representados por seus curadores, tutores, guardiões que deverão apresentar original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu. Ou no caso de guarda natural pelos genitores com a certidão de nascimento.

§ 1º - A tutela, a curatela ou o termo de guarda deverá ser atualizada, expedida há no máximo dois anos pelo cartório em que tramita o processo, comprovando a manutenção da condição do tutor, curador ou guardião.

§ 2º - Os representantes legais, bem como os beneficiários tutelados, curatelados e menores sob guarda, também deverão apresentar os documentos relacionados no art. 3º deste Ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS**



Art. 5º - Caso o aposentado ou pensionista esteja ausente do País, poderá efetivar o recadastramento através do encaminhamento de documento original de declaração de vida, fornecido pela Embaixada ou Consulado Brasileiro, acompanhado de cópias autenticadas dos documentos constantes do artigo 3º desta Portaria.

Art. 6º - Caso o aposentado ou pensionista seja representado por procurador, deverá constar no instrumento particular de procuração a nomeação para representá-lo junto ao PREVIQUEIMADOS com poderes específicos para recadastramento e caso queira praticar outros atos, que estes também constem no instrumento. A procuração deverá ter firma reconhecida por autenticidade.

Art. 7º - Compete ao Assessor de Recursos Humanos do PREVIQUEIMADOS:

I - Zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Portaria;

II - Verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III - Exigir a comprovação documental a quem de direito, quando houver divergência entre novas informações prestadas com aquelas constantes do cadastro do PREVIQUEIMADOS;

IV - Utilizar sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados.

V - Realizar as diligências necessárias para a validação do recadastramento.

Art. 8º - O aposentado ou pensionista que não realizar o recadastramento, dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas nesta Portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá a imediata suspensão do pagamento dos vencimentos, proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação.

Parágrafo único. Os valores suspensos pela falta de recadastramento somente serão pagos por ocasião do primeiro pagamento efetuado após a reativação, conforme cronograma regular de folha de pagamento do conjunto dos segurados.

Art. 9º - Eventuais taxas, custas e despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Portaria, ocorrerão por conta do aposentado ou pensionista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com revogação das disposições em contrário.

MARCELO DA SILVA FERNANDES

Diretor-Presidente
PREVIQUEIMADOS
Matr. 7106/41